

DIVERSIDADE SEXUAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS NO AMBIENTE ESCOLARHerry Charriery da Costa Santos¹**Resumo**

Uma sociedade plural e democrática passa pelo reconhecimento de que a educação é um direito fundamental protegido no âmbito nacional e internacional. Assim, para a consolidação da pluralidade social, faz-se necessário o acesso a uma educação que garanta a diversidade em todos os seus níveis. O presente estudo se propôs a analisar as legislações nacionais e internacionais que tratam da proteção do direito à diversidade sexual e do combate à homofobia no espaço escolar. As reflexões, neste trabalho, emergiram a partir de estudos bibliográficos e análises sobre a legislação pertinente ao tema. Os resultados do estudo apontaram que a falta de discussão sobre a diversidade sexual e a homofobia são as principais causas do aumento da violência e da discriminação no ambiente escolar. O trabalho demonstrou-se relevante no sentido de contribuir para uma reflexão sobre o papel da escola na formação e no reconhecimento do direito às diferenças no espaço escolar.

Palavras-chave: Diversidade Sexual. Homofobia. Escola.

SEXUAL DIVERSITY AND THE PROTECTION OF THE RIGHTS IN THE SCHOOL ENVIRONMENT**Abstract**

A plural and democratic society permeates the recognition that education is a fundamental right protected in the national and international levels. Thus, for the consolidation of social plurality is a need access to an education that ensures diversity in all its levels. This study aims to examine national and international legislation relating to the protection of the right to sexual diversity and combating homophobia at school. The reflections in this paper emerged from bibliographic studies and analyzes of relevant legislation on the subject. The study results showed that the lack of discussion of sexual diversity and homophobia are the main causes of increasing violence and discrimination in the school environment. The work proved to be relevant in order to contribute to a reflection on the school's role in the formation and recognition of the right to differences within the school.

Keywords: Sexual Diversity. Homofobia. School.

¹Professor Mestre no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Facisa). E-mail: herrycs@bol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A emergência dos princípios de liberdade e pluralismo nas sociedades contemporâneas provocou a movimentação de grupos considerados minoritários e excluídos no sentido de romper com padrões conservadores, autoritários e intolerantes. A humanidade, considerada sua longa história, superou, nos últimos anos, crises institucionais e ideológicas, de modo a permitir uma releitura não apenas dos principais fundamentos dos direitos humanos, mas, também, da forma pela qual eles são garantidos, conforme afirma Bobbio (2004, 2004, p. 25):

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

A garantia do pluralismo cultural na nossa sociedade perpassa os processos de convivência social, sendo compreendido como diversidade no plano político, econômico, sexual, religioso, racial, dentre outros. O debate sobre a diversidade tem se intensificado e açambarca várias discussões sobre os diversos aspectos da vida que, *a priori*, fazem parte da construção social e histórica dos comportamentos humanos, que se revelam através de gestos, práticas culturais, éticas, crenças, valores, gênero, sexualidade, saúde e educação.

Sabe-se que a instituição escolar é um ambiente formador de sujeitos sociais que se relacionam entre si a partir de diversas trocas de conhecimentos, produzindo identidades e preenchendo novas relações de poder (FOUCAULT, 2010). Dessa forma, a escola é um importante demarcador social para a promoção da diversidade sexual, pois ela consegue ser, simultaneamente, um espaço da produção das diferenças, e também o lugar onde essas diferenças possam ser tratadas com respeito, cidadania e igualdade de oportunidades (LOURO, 2013).

Numa sociedade de direitos humanos, a escola deve ocupar um lugar de relevo na compreensão das identidades de gênero e da orientação sexual, o que implica mudanças significativas na forma de enxergar os valores e as relações sociais, bem

como o de *desconstruir* as ideias fixas, elaboradas historicamente, com as quais os sujeitos sociais são obrigados a conviver (LOURO, 2013).

Dessa forma, a escola precisa ser analisada como lugar privilegiado para o desenvolvimento “[...] da cultura de reconhecimento da pluralidade das identidades e dos comportamentos relativos à diferença” (BRASIL, 2007, p. 9), como um ambiente livre de preconceitos e intolerâncias, capaz de promover a cidadania e a democratização dos seus espaços. Por conseguinte, discutir e problematizar o espaço escolar através de processos de continuidades e rupturas, construções e desconstruções, avanços e retrocessos, a partir de um conjunto normativo educacional de incentivo à diversidade sexual e ao combate contra a homofobia, provavelmente contribuirá para o aprofundamento da discussão e da compreensão da diversidade sexual no ambiente escolar.

Sob essa perspectiva, o documento *Gênero e Diversidade Sexual na Escola: reconhecer diferenças e superar preconceitos*, elaborado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, concebe o recinto escolar como:

[...] espaço escolar de construção de conhecimento e de desenvolvimento do espírito crítico, onde se formam sujeitos, corpos e identidades, a escola torna-se uma referência para o reconhecimento, respeito, acolhimento, diálogo e convívio com a diversidade. Um local de questionamentos das relações de poder e de análise dos processos sociais de produção de diferenças e de sua tradução em desigualdades, opressão e sofrimento (BRASIL, 2007, p. 9).

É importante destacar também a relevância do papel do professor neste processo de desconstrução do contexto histórico heteronormativo vigente e de promoção à diversidade sexual como forma de combater as diversas práticas homofóbicas no ambiente escolar. Esse processo de *desconstrução* precisa ser desenvolvido em todas as áreas do conhecimento, no entanto, diversos problemas relacionados às estruturas escolares e docentes impedem a implementação de políticas públicas e ações que promovam a reflexão necessária para os conhecidos “temas transversais”².

Sobre esse aspecto, Dinis (2008) assinala que, no exercício da docência, os professores, ao destacarem temáticas voltadas para a construção histórico-cultural das

²Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997, p. 13), os temas transversais pressupõem um tratamento integrado das áreas e um compromisso das relações interpessoais e sociais escolares com as questões que estão envolvidas nos temas, afim de que haja uma coerência entre os valores experimentados na vivência que a escola propicia aos alunos e o contato intelectual com tais valores.

identidades sexuais e de gênero, poderão contribuir para que seus discentes possam desvendar “os limites e possibilidades impostas a cada indivíduo quando se submete aos estereótipos que são atribuídos a uma identidade sexual e de gênero” (DINIS, 2008, p. 484). Desse modo, podem fazer com que os educandos apreendam que esses estereótipos são construções socioculturais oriundas da articulação das relações de poder-saber e do discurso dominante, os quais determinam um modelo educativo, a partir de currículos, em que se desconsideram questionamentos referentes ao respeito às diferenças (BRAGA, 2006, p. 1).

Com relação a esse aspecto, Britzman (1996) alerta que, para os educadores efetuarem tais mudanças, faz-se necessário, previamente, que estes sejam reeducados quanto às heterogeneidades da sexualidade, a fim de utilizar na prática docente uma visão mais universalizante da sexualidade em geral e da homossexualidade em particular, assim como o desprendimento em relação aos discursos dominantes da heterossexualidade, e, por conseguinte, em relação às posturas preconceituosas a respeito da homossexualidade, com vistas a assegurar que o espaço escolar seja efetivamente um *lócus* privilegiado de combate à homofobia e a todas as formas de discriminação.

Nesse sentido, apesar de a escola ainda ser um ambiente que explora temas tradicionais e chancela comportamentos heteronormativos, constituindo-se um dos instrumentos sociais da produção e reprodução do binarismo heterossexual, o Estado brasileiro, amparado pela Constituição Federal (1988) e pelos movimentos sociais, passou a discutir novos modelos de Educação que possibilitem a promoção da dignidade da pessoa e dos direitos humanos, dentre estes, o direito à diversidade sexual.

Corroborando os preceitos constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prescreve, em seu art. 3º, incisos III e IV, que o ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios: [...] III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância [...] (BRASIL, 1996). Os conceitos de “pluralismo” e “respeito à liberdade”, apresentados pela LDB, devem ser interpretados de forma ampla e compreendidos como temas transversais, permitindo sua associação como pluralismo cultural, sexual, racial, linguístico, ideológico, político e com o respeito à liberdade e diversidade sexual, respectivamente.

A LDB, na qualidade de norma que disciplina a educação no Brasil, constitui-se como um preceito geral que aponta princípios norteadores da legislação específica, das políticas públicas e dos programas governamentais que irão orientar as práticas pedagógicas. No entanto, ela não se posiciona de forma explícita sobre a orientação

sexual no sistema educacional; contudo, é possível identificar na Lei aspectos que caracterizam a proteção e promoção dos direitos homossexuais, quando esta impõe respeito ao pluralismo e à liberdade.

Para tanto, obedecendo às disposições da LDB, no ano de 1997, o Ministério da Educação elaborou um importante plano de ação educacional que contemplava diversos temas transversais, dentre eles, a diversidade sexual. Tratava-se dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que tem como filosofia:

A relevância de discussões sobre a dignidade do ser humano, a igualdade de direitos, a recusa categórica de formas de discriminação, a importância da solidariedade e do respeito. Cabe ao campo educacional propiciar aos alunos as capacidades de vivenciar as diferentes formas de inserção sociopolítica e cultural. Apresenta-se para a escola, hoje mais do que nunca, a necessidade de assumir-se como espaço social de construção dos significados éticos necessários e constitutivos de toda e qualquer ação de cidadania (BRASIL, 1997, p.27).

Segundo as propostas dos PCN, a escola tem um importante objetivo:

[...] reconhecer a diversidade como parte inseparável da identidade nacional e dar a conhecer a riqueza representada por essa diversidade etnocultural que compõe o patrimônio sociocultural brasileiro, investindo na superação de qualquer tipo de discriminação [...] (BRASIL, 1997, p. 19).

Nesse sentido, a escola é o ambiente indicado para a compreensão de que o espaço público deve ser observado como um lugar de combate à discriminação e de valorização dos sujeitos sociais que a compõe, permitindo a coexistência, em igualdade, dos diferentes (LOURO, 2013), consolidando, desse modo, os objetivos da República brasileira, previstos na Constituição Federal, em seu art. 3º, I e IV: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Diante desse desafio, há sempre problemas a serem levantados. O primeiro deles é: que modelo de escola se pretende no Brasil? Sendo o ambiente escolar um espaço de reconhecimentos da pluralidade cultural e de combate contra as diversas formas de discriminação, questiona-se: porque o ensino escolar ainda não avançou nos temas como a sexualidade, a diversidade sexual e combate à homofobia?

Não obstante a existência dos PCN como um conjunto de diretrizes e propostas educacionais, que teve como desafio propiciar a garantia “[...] das diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa [...]” (BRASIL, 1997, p. 21), e apesar dos avanços obtidos, verifica-se ainda nos PCN lacunas e/ou ausência de temas de estudo acerca das minorias sexuais e de gênero, de modo que a educação brasileira ainda não dispõe, de forma específica, de um conjunto normativo próprio para tratar da diversidade sexual e do combate à homofobia nas escolas, como passo inicial para o processo de construção da cidadania e da igualdade de direitos entre os cidadãos.

Com base nesses fundamentos, passou-se a adotar no País uma concepção de educação voltada para efetivação da cidadania e desenvolvimento da justiça social, na qual emerge a necessidade de respeito aos princípios multiculturalistas. A partir dessa concepção e orientado pelos termos assentados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMDH), que tem como objetivos (a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; (b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; e (c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre, desenvolveu-se, no ano de 2006, o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), no qual se previa “[...] difundir a cultura dos direitos humanos no país, [...] a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social [...]” (BRASIL, 2006, p. 26), com o intuito de propiciar “ações de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, e de reparação das violações” (BRASIL, 2006, p. 26).

Todavia, há de se considerar que, apesar dos esforços empreendidos nesta área, o modelo educacional pautado em valores sociais tem sido pouco aceito pelos técnicos da educação e por parcela significativa da sociedade, contribuindo para que as instituições de ensino não avancem como recintos privilegiados de reflexão e consolidação da dignidade da pessoa humana, a partir de uma educação pluralista, que respeite a diversidade, inclusive a sexual. Pois, o respeito à diversidade, constitui “[...] traço fundamental na construção de uma identidade nacional que se põe e se repõe permanentemente, tendo a Ética como elemento definidor das relações sociais e interpessoais” (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 244).

É importante salientar que a complexidade do problema delineado no estudo não permite dimensionar a problemática da diversidade sexual no âmbito escolar em sua totalidade, mas, provavelmente, contribuirá para o reconhecimento de pontos de partida para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento da questão na contemporaneidade. Nessa perspectiva, algumas observações se encontram registradas nas considerações finais, sem pretensão de esgotar o estudo sobre a diversidade sexual e a homofobia nas suas múltiplas expressões no cotidiano escolar.

O presente estudo teve como objetivo analisar as legislações nacionais e internacionais que tratam da proteção do direito à diversidade sexual e do combate à homofobia no espaço escolar.

2 METODOLOGIA

Este artigo apresenta uma revisão bibliográfica, que pautou o estudo referido, na qual se buscou recolher informações, indicações e esclarecimentos acerca da legislação educacional visando elucidar questões a respeito das relações de gênero e diversidade sexual no ambiente escolar. Para tanto, utilizou-se, na modalidade de estudo, as análises de documentos legais, a exemplo da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), e de outras fontes bibliográficas oriundas de livros, periódicos, artigos científicos.

O trabalho teve como pressuposto metodológico desenvolver um estudo na perspectiva pós-estruturalista, a partir dos estudos de gênero, apoiando-se nas contribuições de teóricos como Foucault, Butler, Louro, entre outros. Os estudos de gênero, tomados como categorias analíticas e metodológicas, permitem compreender a produção das diferenças nas escolas, especialmente no tocante à sexualidade, considerando que as relações de dominação entre os sexos e o desempenho dos distintos papéis (de homens e mulheres) vão além das definições estabelecidas pelo sexo biológico (LOURO, 2013).

Pensando assim, este artigo busca revisar as contribuições pós-estruturalistas como paradigmas para se discutir e problematizar o espaço escolar, através de suas continuidades e rupturas, construções e desconstruções, avanços e retrocessos diante de um conjunto normativo educacional de incentivo à diversidade sexual e ao combate à homofobia no ambiente escolar, por considerar que as produções de muitos autores pós-

estruturalistas tomam emprestado alguns conceitos elaborados por Michel Foucault para proceder as suas análises. Entre esses estudiosos, podemos citar a pesquisadora Joan Scott, que apresenta uma proposta metodológica que busca ‘desconstruir’ o caráter permanente e fixo das identidades e das relações binárias. Nesse sentido, Scott (2010, p. 34) observa que “[...] a desconstrução trabalha contra essa lógica binária dos sujeitos [...]” permitindo romper com padrões e valores edificados historicamente e fortalecidos pelas práticas sociais, institucionais e escolares.

O levantamento das informações foi realizado mediante a adoção de critérios de inclusão que delimitaram o universo da pesquisa, tais como: parâmetros temáticos, linguísticos e cronológicos. As fontes bibliográficas foram selecionadas a partir da referência aos descritores “diversidade sexual”, “homofobia” e “escola”, em artigos disponíveis no idioma português e publicados no período entre 1988 e 2015.

Utilizou-se como instrumento de coleta um roteiro de leitura correspondente à identificação do manuscrito (referências completas); caracterização do artigo (tema, objetivos, conceitos utilizados, referencial teórico), contribuição das produções científicas para o estudo proposto (registro das reflexões e considerações finais).

A partir da escolha desses parâmetros, adotou-se a técnica de leitura sucessiva dos artigos, de modo a identificar as informações, indicações e esclarecimentos contidos no material selecionado, bem como as relações existentes entre eles. Após estas análises e interpretações, procedeu-se uma aproximação crítica dos pensamentos dos teóricos e construiu-se a síntese integradora do estudo, que se encontra organizada em duas seções, a saber: “Sexualidade e diversidade sexual nos sistemas normativos educacionais” e “A diversidade sexual e a homofobia na escola”.

3 SEXUALIDADE E DIVERSIDADE SEXUAL NOS SISTEMAS NORMATIVOS EDUCACIONAIS

O termo sexualidade se consolidou no século XIX apoiado pelos discursos religiosos, jurídicos, pedagógicos e médicos, pois representavam o modo pelo qual os indivíduos davam sentido e valor a sua conduta, desejos, prazeres e sentimentos. Assim, nos ensina Foucault (2010, p. 56) que:

Não se deve conceber [a sexualidade] como uma espécie de dado da natureza que o poder é tentado a pôr em xeque, ou como um domínio obscuro que o saber tentaria, pouco a pouco, desvelar. A sexualidade é

o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não a uma realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação do conhecimento, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, seguindo algumas grandes estratégias de saber e de poder.

Nessa perspectiva, o sexo e a sexualidade são artefatos culturais. Por conseguinte, há historicamente uma proliferação de discursos e práticas sobre o sexo, incitada pelo próprio poder, através da igreja, da escola, da família, do consultório médico. Essas instituições não visavam proibir ou reduzir a prática sexual, mas tinham como objetivo o controle do indivíduo e da população. Por essa razão, Foucault (2010) argumenta que o sexo não deve ser concebido como algo a ser tolerado, mas como algo a ser disciplinado pelas instituições sociais de poder, a partir da concepção/ideia de normalização, compreendendo tal poder como uma construção onipresente, porque se produz um conjunto de discursos a cada instante.

Ainda em consonância com o pensamento foucaultiano, a verdade sobre o sexo e a sexualidade se difundiu, portanto, no século XIX, desenvolvendo-se ao longo de três eixos: o da pedagogia, o da medicina e o da demografia. O sexo passa a ser negócio de Estado e, para que ele seja administrado, todo o corpo social e seus indivíduos são convocados a posicionarem-se em vigilância, para alcançar a disciplina e a regulação desejadas. Nessa perspectiva, Butler (2003) reitera que a sexualidade foi detalhada e tornou-se um sistema que opera entre o sexo/gênero/desejo/práticas sexuais e que garante a inteligibilidade para o reconhecimento das expressões sexuais e de gênero, desde que elas se conformem às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas como mulheres e homens, como femininas e masculinas. Para tanto, os gêneros inteligíveis são:

[...] culturalmente construídos, distinto do sexo, este, como naturalmente adquirido, formaram o par sobre o qual as teorias feministas inicialmente se basearam para defender perspectivas “desnaturalizadoras” sob as quais se dava, no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje servem para justificar preconceitos e organizar o tecido social. (BUTLER, 2003, p.101).

Dessa forma, a partir do pensamento foucaultiano, a sexualidade passou a ser um mecanismo organizador da sociedade, com a finalidade de propiciar um sistema binário e sedentário que cristaliza identidades e estimula a desigualdade social. Nessa

perspectiva, simultaneamente, a escola, que será discutida mais adiante, é o lugar da moralidade repressora e padronizadora, seja pelas práticas educacionais, seja pelo silêncio dos seus profissionais, ao não discutir os poderes normatizadores sobre a sexualidade.

No Brasil, a Constituição da República (1988) tem como característica a ruptura, pois sua promulgação representou o início de um novo contexto político, social e cultural, desfazendo diversos valores políticos e institucionais presentes em todos os conjuntos normativos anteriores (BARROSO, 2011). Uma das principais marcas dessa ruptura foi a possibilidade da pluralização de direitos e garantias aos indivíduos. Segundo disciplina o art. 5º, parágrafo 2º: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988).

Dentre os direitos garantidos pela Carta Política (BRASIL, 1988), o direito à educação, reconhecido como fundamental, é um dos mais importantes para a consolidação da democracia brasileira, sendo competência comum da União, Estados, Município e Distrito Federal, conforme prescreve o *caput* do art. 6º. Em dispositivo específico sobre educação, a Constituição esclarece, em seus arts. 205 e 206:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 [...] (BRASIL, 1988).

Se, no plano nacional, a Constituição Federal de 1988 garante um conjunto de direitos que visa à proteção da dignidade da pessoa humana, no plano internacional, tal dignidade passou a ser objeto de proteção jurídica desde a vigência da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, no ano de 1948. O Brasil é signatário deste documento internacional que trata da igualdade e da proibição de qualquer forma de discriminação, especialmente em seu art. 2º, parte I, conforme afirma Bobbio (2004):

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza nascimento ou qualquer outra condição (BOBBIO, 2004, p. 9).

Segundo Piovesan (2012), a discriminação com base na orientação sexual inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou a proteção igual da lei, o reconhecimento, gozo ou exercício, em bases igualitárias, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais.

No tocante à sexualidade, destaca-se o reconhecimento que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1975, concedeu à temática, atribuindo-lhe uma dimensão de direitos humanos. Além disso, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 3 de junho de 2008, baixou a Resolução nº. 2.435 sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, demonstrando sua preocupação com a violência e a transgressão dos direitos humanos motivadas pela orientação sexual e pela identidade de gênero. No mesmo ano, em 2008, a Organização das Nações Unidas (ONU) determinou, na Declaração Conjunta nº A/63/635, que os países signatários deveriam condenar as violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual ou na identidade de gênero, e sugeriu que medidas fossem tomadas no sentido de combater esse tipo de discriminação, em particular as legislativas e as administrativas, para assegurar que a orientação sexual ou identidade de gênero não possam ser, sob nenhuma circunstância, fundamento para sanções (PIOVENSAN, 2012).

A Declaração Conjunta nº A/63/635 justificou-se em virtude da preocupação dos países signatários com o aumento alarmante da violência e da perseguição às pessoas homossexuais em vários países do mundo, a exemplo, segundo Itaborahy e Zhu (2013), da Arábia Saudita, Irã, Iêmen, Mauritânia e Sudão, em que a homossexualidade é sancionada com a pena de morte, lembrando que, no continente africano, 38 dos 54 Estados criminalizam a prática homossexual, ancorados em discursos de ordem religiosa, principalmente. Ainda nesse sentido, além dos países já citados, mais 71 Estados criminalizam atos considerados homossexuais. Para tanto, reiterando o princípio da dignidade da pessoa humana e da não discriminação em virtude da orientação sexual e de gênero, a Declaração Conjunta nº A/63/635, de 2008, condena:

[...] as violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual ou na identidade de gênero independente de onde aconteçam, em particular o uso da pena de morte por este motivo, as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, a prática da tortura e outros tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, a detenção provisória ou detenções arbitrárias e a recusa de direitos econômicos, sociais e culturais incluindo o direito à saúde (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008, p. 3-4 apud VIANA, 2014, p. 9).

No que refere à segregação por orientação sexual, a Convenção da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) sobre o Combate à Discriminação no Campo do Ensino, aprovada no Brasil sob o Decreto Legislativo nº. 63.223/1968, em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro, dispõe sobre a definição de discriminação:

Aos efeitos da presente Convenção, se entende por discriminação toda distinção, exclusão, limitação ou preferência fundada na raça, na cor, no sexo, no idioma, na religião, nas opiniões políticas ou de qualquer outra índole, na origem nacional ou social, na posição econômica ou o nascimento, que tenha por finalidade ou por efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento na esfera do ensino [...] (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1960).

No mesmo sentido a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, em 2006, ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº. 485/2006, reconheceu que os direitos humanos devem proteger e valorizar a diversidade cultural dos povos. Neste documento, ficou estabelecido que os povos não podem se apoiar em particularidades culturais ou regionais para desrespeitar direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos.

Todos esses documentos internacionais relacionados à educação são importantes como instrumentos para a superação do preconceito em face da diversidade sexual no ambiente escolar. Todavia, no plano nacional, apesar de o Brasil reservar à educação a responsabilidade para a superação do preconceito e da violência contra a diversidade sexual, conforme Piovensan (2012), a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* (1996) não estendeu de forma expressa a promoção de direitos às comunidades de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT). Apenas no ano de 2002, essa lacuna foi sanada através do *Programa Nacional de Direitos Humanos* (PNDH-II), implantado no Brasil, que estabeleceu um capítulo específico para a comunidade LGBT, prescrevendo algumas metas, tais como:

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais – GLTTB

240. Promover a coleta e a divulgação de informações estatísticas sobre a situação sócio-demográfica dos GLTTB, assim como pesquisas que tenham como objeto as situações de violência e discriminação praticadas em razão de orientação sexual.

241. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos.

242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB.

243. Inserir, nos programas de formação de agentes de segurança pública e operadores do direito, o tema da livre orientação sexual.

244. Apoiar a criação de instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra GLTTB no Poder Judiciário, no Ministério Público e no sistema de segurança pública.

245. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB.

246. Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas.

247. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB.

248. Promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB (BRASIL, 2002).

No ano de 2004, o *Plano Plurianual 2004-2007* do Governo Federal deu continuidade ao Programa Nacional de Direitos Humanos de 2002, apresentando o Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais, que possibilitou o lançamento da Campanha “Brasil sem Homofobia”, cujo objetivo foi promover ações e políticas públicas de combate à violência contra homossexuais a partir da educação e conscientização social. Embora este programa tenha se empenhado na busca do reconhecimento e da garantia da cidadania à população LGBT, nos dias atuais, ainda há direitos mitigados por razões ligadas ao preconceito e à discriminação em virtude da orientação sexual e da identidade de gênero, além dos preconceitos e das segregações por raça, etnia, idade, deficiência física, credo religioso ou opinião política. Nesse sentido, os princípios do Programa “Brasil sem Homofobia” são:

1. A inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias.

2. A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro inclua o recorte de orientação sexual e o segmento GLTB a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta.
3. A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira (BRASIL, 2004).

A segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II, 2002) contém uma seção dedicada ao assunto, com quinze ações a serem adotadas pelo Governo Brasileiro para o combate à discriminação por orientação sexual e para a sensibilização da sociedade vislumbrando a garantia do direito à liberdade e à igualdade. Além disso, em novembro de 2003, o referido Plano criou um Grupo de Trabalho permanente destinado a elaborar o Programa Brasileiro de Combate à Violência e à Discriminação a Gays, Lésbicas, Travestis, Transgêneros e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, que tem como objetivo prevenir e reprimir a discriminação com base na orientação sexual, garantindo às pessoas GLTB o pleno exercício de seus direitos, pois, em consonância com o entendimento de Piovesan (2012), a violação dos direitos humanos deve ser combativa inicialmente na escola, e esta deve pautar-se pela promoção das liberdades e dos direitos assegurados tanto pelos documentos internacionais quanto pela própria Constituição Federal.

Nesse sentido, mesmo com todas essas providências legislativas, ainda há dúvidas se no Brasil a escola tem acompanhado as mudanças de paradigmas com relação à diversidade e orientação sexual como meio para a promoção da cidadania e, sobretudo, para o combate à violência contra homossexuais.

4 A DIVERSIDADE SEXUAL E A HOMOFOBIA NA ESCOLA

Atualmente, tem-se percebido maior visibilidade dos movimentos LGBT no Brasil e no mundo. Esse fenômeno deve à crescente onda de violência que assola a população de gays, lésbicas e transexuais, mas também aos inúmeros avanços legislativos relacionados à diversidade sexual.

Diante desse quadro, a escola se apresenta como um importante espaço para a promoção do respeito, da cidadania e de profundas transformações sociais, pois deve ser

compreendida como um ambiente que procura tratar os diferentes sem desigualdades, garantindo a diversidade cultural, respeitando as correntes ideológicas e as múltiplas formas de viver (LOURO, 2013).

A diversidade na escola não se propõe à construção de um espaço para a mera tolerância, ao contrário, segundo Louro (2013, p. 61), “[...] busca-se uma escola aberta que permita o reconhecimento positivo das diferenças e respeito quanto identidade social”. O termo tolerância também é uma forma de violência, pois carrega a condição de convívio social com o diferente suportando-o e não o reconhecendo como um sujeito dotado de sensibilidade e direitos fundamentais. Nesse sentido, Bortolini (2008, p. 64) argumenta que o direito à educação, instrumentalizado primariamente através do acesso à sala de aula, não pode se transformar em instrumento de violação de direitos, tampouco ser condicionado a quaisquer circunstâncias, pois:

Obrigar um aluno ou uma aluna a modificar o seu jeito íntimo de ser, de falar, de se fazer bonito para poder estudar, é condicionar um direito que é incondicional. É abuso de poder. É desrespeito. E é sinal que o educador ainda não entendeu que a diversidade sexual daquele aluno não é uma firula ou uma brincadeira, mas parte constitutiva da sua própria personalidade (BORTOLINI, 2008, p. 64).

Destarte, a escola e, em particular, a sala de aula, é um lugar para se pensar e transformar as práticas culturais, reconhecer a pluralidade das identidades e dos comportamentos, tornando-se uma referência para o reconhecimento das diferenças, a exemplo da diversidade sexual.

De acordo com o pensamento de Louro (2013, p. 67), “[...] há uma relação entre o processo histórico de constituição do indivíduo e o conceito de sexualidade”, e a escola é o campo privilegiado desse processo de descobertas e constituição, mas também de *desconstrução* de padrões sexistas e discriminatórios. Como sugere Foucault (2004, p.83), numa perspectiva cultural, “[...] a sexualidade é uma das dimensões do ser humano que se constrói historicamente, [...]”, sendo a escola o lugar principal para trabalhar essas dimensões e esses saberes em torno da sexualidade, permitindo mudanças no comportamento através de atividades educativas e democráticas, interagindo com as diversas áreas do conhecimento humano. Sobre esse aspecto, Louro (2013, p. 69) reitera tratar-se esta de

[...] uma problematização que terá de lidar, necessariamente, com as múltiplas e complicadas combinações de gênero, sexualidade, classe,

raça, etnia. Se essas dimensões estão presentes em todos os arranjos escolares, se estamos nós próprias/os envolvidas/os nesses arranjos, não há como negar que essa é uma tarefa difícil. Trata-se de pôr em questão relações de poder que compartilhamos, relações nas quais estamos enredadas/os e que, portanto, nos dizem respeito.

A educação sexual aborda temas como sexualidade, gênero, sexo, gravidez, aborto, métodos contraceptivos, importância da utilização dos preservativos femininos e masculinos (camisinha) e doenças sexualmente transmissíveis, constituindo-se como um dos aspectos relevantes da educação e deverá ser orientado por princípios previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais:

A escola, ao definir o trabalho com Orientação Sexual como uma de suas competências, o incluirá no seu projeto educativo. Isso implica uma definição clara dos princípios que deverão nortear o trabalho de Orientação Sexual e sua clara explicitação para toda a comunidade escolar envolvida no processo educativo dos alunos. Esses princípios determinarão desde a postura diante das questões relacionadas à sexualidade e suas manifestações na escola, até a escolha de conteúdo a serem trabalhados junto aos alunos. A coerência entre os princípios adotados e a prática cotidiana da escola deverá pautar todo o trabalho (BRASIL, 1997, p. 33).

Para um consistente trabalho de educação sexual, é necessário que se estabeleça uma relação de confiança entre alunos e professores. No que concerne a esse aspecto, os docentes precisam se mostrar disponíveis para conversar a respeito dos temas propostos e abordar as questões de forma direta e esclarecedora (BRASIL, 1997). Para tanto, a escola, como espaço de construção de saberes, deve informar, problematizar e debater os diferentes tabus, preconceitos, crenças e atitudes existentes na sociedade, buscando não a isenção total, o que é impossível, mas um maior distanciamento das opiniões apoiadas em preconceitos e valores discriminatórios (LOURO, 2013).

Dessa forma, a educação como direito humano é considerada elemento essencial para realizar mudanças políticas, sociais, econômicas e culturais. E a educação sexual não foge dessa realidade, uma vez que a escola, como espaço de partilha de conhecimentos, cultura, valores, mudanças, pode e deve ser o lugar para a educação sexual emancipatória e sem discriminação. Segundo os PCN sobre Orientação Sexual, quando bem informados “[...] os alunos passam a ter maior consciência de seu próprio corpo, elevação de uma autoestima e, portanto, melhores condições de preservação das doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e abuso sexual” (BRASIL, 1997, p. 35).

Outro passo importante no ensino sobre diversidade sexual foi o programa “Brasil sem Homofobia”, cujo escopo é o combate à violência e à discriminação contra a população GLTB e a promoção da cidadania homossexual, idealizado pelo Ministério da Saúde no ano de 2004. O referido programa evidenciou que a homossexualidade não é uma doença, e, portanto, não cabe a utilização do termo “homossexualismo”. Além disso, faz uma discussão sobre o que é ser homem e ser mulher, sob uma perspectiva de gênero, compreendendo-os como uma construção social que desnaturaliza as determinações biológicas elaboradas ao longo da história. Portanto, o programa “Brasil sem Homofobia” busca desmistificar os papéis sociais determinantes da masculinidade, como também desconstruir alguns equívocos, os quais imputam aos homossexuais maior vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis (BRASIL, 2004).

O “Brasil sem homofobia” faz parte das providências governamentais para, através de políticas públicas, consolidar a democracia e o pluralismo na sociedade brasileira, obedecendo aos ditames da Constituição da República (1988), ao compreender a homofobia como a discriminação contra as pessoas que mostram ou a quem se atribui algumas qualidades (positivas ou negativas) conferidas ao outro gênero. Nessa perspectiva, também se pode compreender a homofobia como intolerância ou medo irracional relativo à homossexualidade, que se manifesta, muitas vezes, através da violência física e/ou psíquica. Nesse sentido, Moita (2003) adverte que a vivência recorrente dessas violências por pessoas LGBT pode levar à homofobia internalizada, que é a incorporação de hostilidades quanto a sua própria orientação afetivo-sexual. É um constructo decorrente dos discursos que são produzidos e reproduzidos pelas instâncias socializadoras e que reafirmam a lógica dicotômica sexista e a heteronormatividade compulsória.

O conceito de homofobia comporta outras definições que também dizem respeito à violência contra a mulher, ou antes, àquilo que é considerado feminino nos corpos masculinos. A homofobia na escola é expressa na linguagem a partir de piadinhas, de insultos, de violência física e simbólica, por conseguinte, essas modalidades de violência operam no ambiente escolar como uma máquina abstrata de codificação para a construção do masculino e do feminino (FOUCAULT, 2004).

A homofobia na escola representa a produção de identidades de gênero em que a masculinidade, construída historicamente, é compreendida como uma condição de superioridade e legitimadora de atos de discriminação e violência. A falta de uma educação que possibilite a diversidade sexual na escola tende a estimular a reprodução

de ideias de masculinidade voltada às agressões físicas e simbólicas contra mulheres e homossexuais (CASTRO, 2004).

Dessa forma, compreende-se que as discussões sobre a diversidade sexual e o combate às práticas homofóbicas no ambiente escolar não dependem exclusivamente da produção de um conjunto normativo educacional, mas, sobretudo, está vinculada ao modo como se concebe os conceitos de diversidade e respeito no próprio espaço escolar. Castro (2004) salienta que esse desafio é um processo contínuo e permanente, cujas práticas pedagógicas e saberes construídos no ambiente da sala de aula, voltados para o respeito às diversidades, refletirão no perfil do cidadão no amanhã.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os temas da sexualidade e diversidade sexual são portadores de inquietação, constituindo-se como temas com capacidade para desestruturar as tradicionais concepções de mundo e do que é verdade. No entanto, a escola é provocada a discutir esses temas contemporâneos com a responsabilidade de provocar a reflexão e a mudança de mentalidades e comportamentos. E essa mudança perpassa, necessariamente, as discussões sobre a diversidade sexual e o combate às discriminações existentes na nossa sociedade.

Há uma grande quantidade de normas nacionais e internacionais relativas à diversidade sexual e ao combate à homofobia, especialmente referente ao espaço educacional. Porém, ainda é uma discussão que precisa ser ampliada a partir das práticas educacionais envolvendo todas as áreas do conhecimento.

A Escola tem importante função no processo de conscientização, orientação e instrumentalização dos corpos das crianças e dos adolescentes. A instituição escolar, ao classificar os sujeitos pela classe social, etnia e sexo, tem historicamente contribuído para (re)produzir e hierarquizar as diferenças.

Essa tradição deixa à margem as pessoas que não estão em conformidade com as normas hegemônicas e, desta forma, não contempla a inclusão da diversidade sexual, proposta na atualidade. Esse cenário alerta para o papel da Educação no combate à homofobia, por meio de ações que promovam a construção de uma sociedade justa e equânime e que garantam os direitos humanos, por intermédio da integração das políticas públicas citadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais para a orientação sexual. Contudo, a escola reflete o panorama de desconhecimento dessas políticas, o

que dificulta o reconhecimento da homofobia presente no cotidiano e ressalta o despreparo dos educadores para lidar com essa situação.

Dos direitos básicos garantidos pela Constituição, a educação é o mais acessível inclusive para as pessoas socialmente marginalizadas, o que torna o ambiente escolar importante espaço de promoção da cidadania. A Escola, como espaço primário de educação formal, e para além do seu papel, que é da ordem do conhecimento, tem como desafio articular e executar as políticas públicas, discutir e repensar valores culturais e permitir a desconstrução de normas rigidamente estabelecidas.

Portanto, esse artigo se propôs a fazer uma provocação sobre a temática da diversidade sexual e as práticas homofóbicas existentes no ambiente escolar, como forma de estimular o leitor à reflexão, observando o lugar que o preconceito e a discriminação ainda ocupam na sociedade contemporânea, mesmo em meio ao conjunto de leis já existentes, bem como provocar uma nova sensibilidade decorrente do reconhecimento de que os direitos à diversidade são, portanto, direitos fundamentais, necessários para a manutenção de uma sociedade livre, plural e democrática.

REFERÊNCIAS

BRAGA, A.V. Identidade sexual e cultura escolar: uma crítica à versão de sexualidade contida nos PCN. **Revista Iberoamericana de Educación**, n. 40/2, p.1-9, 10 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.rieoei.org/deloslectores/1217Vieira.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015.

BARROSO, L. R. **Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano Plurianual 2004-2007**. Brasília, DF: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, 2003. Disponível em: <http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_%28menspresanexo%29.pdf>. Acesso em: 26 out. 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Gênero e Diversidade Sexual na Escola: reconhecer diferenças e superar preconceitos**. Organizado por Ricardo Henriques, Maria Elisa Almeida Brandt, Rogério Diniz Junqueira, Adelaide Chamusca. Brasília, DF: Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. (Cadernos Secad)

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. 11. ed. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional>>. Acesso em: 30 jun. de 2015.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997. Disponível: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 30 jun. de 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Brasília, DF: MJ, 2002. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-2002.html>>. Acesso em: 30 jun. de 2015.

_____. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 30 jun. de 2015.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC, 2006.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORTOLINA, A. **Diversidade Sexual na Escola**. Rio de Janeiro: Ed. da Pró-Reitoria de Extensão, 2008.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, M.G.C., ABRAMOVAY, M. S. L.B. **Juventudes e sexualidade**. Brasília: Unesco Brasil, 2004.

DINIS, N. F. Educação, relações de gênero e diversidade sexual. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 103, p. 477-492, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v29n103/09.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015.

FERNANDES, A. V. M; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015.

FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **História da sexualidade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

ITABORAHY, L. P.; ZHU, J. Homofobia do Estado: análise mundial das leis, criminalização, proteção e reconhecimento do amor entre pessoas do mesmo sexo. [s.l.]: Associação Internacional de lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais, 2013. Disponível em: <http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013_portuguese.pdf>. Acesso: 15 nov. 2015.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MOITA, G. Essências e diferenças: minorias sexuais ou sexualidades (im)possíveis. In: FONSECA, L.; SOARES, C.; VAZ, J. M. **A Sexologia: perspectiva multidisciplinar II**. Coimbra: Quarteto, 2003.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Assembleia Geral. **Resolução nº. 2.435**, Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, 3 de junho de 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Conjunta nº A/63/635**, Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, 18 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.cedsrio.com.br/site/sites/default/files/conjunta_onu.pdf>. Acesso: 15 nov. 2015.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso: 15 nov. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino**. Paris, 14 de dezembro de 1960. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf>>. Acesso: 15 nov. 2015.

PIOVENSA, F. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SCOTT, J. **O Enigma da Igualdade**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2005.

VIANA, T. G. Da (in)visibilidade à cidadania internacional: longa caminhada das pessoas LGBTI nos sistemas global e interamericano de Direitos Humanos. **Publius**, São Luís, v. 1, n. 1, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/2237>>. Acesso em: 15 nov. 2015.